

PROJETO DE LEI Nº 10.431, DE 2018  
(Do. Poder Executivo)

“Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, seu financiamento ou atos correlacionados.

EMENDA

Nº 2

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 10.431, de 2018, a seguinte redação:

*“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, seu financiamento ou atos correlacionados, observando-se, em qualquer situação, a necessidade de prévia decisão judicial e o atendimento dos direitos e garantias fundamentais inscritos na Constituição Federal.”*

**Justificação.**

O cumprimento das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas não pode prescindir da observância das garantias inscritas na Constituição Federal.

A presente emenda estabelece que o Poder Judiciário dará guarida prévia às decisões internacionais que serão executadas no País e que as medidas não podem restritivas não podem violar normas constitucionais.

Sala das sessões, 28/11/2018.

Ronaldinho Leira  
Dep. Ronaldo Leira  
PDT

Dep. Ságuas Moraes PT  
Dep. Alice Portigaux PCdoB  
Dep. Gonzaga Brito PSB